



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-033PMVX
CONTRATO Nº 20200073

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.466.353/0001-35, estabelecida à TV PEDRO GOMES Nº933, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLAU BARAT RODRIGUES, residente na AV VIA OESTE, 4140, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-062, portador do CPF 148.146.922-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de material de construção, destinado a atender as demandas do Hospital Municipal, Unidade de Saúde e o Centro de Especialidades em Odontologia - CEO, no município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016823	LAJOTA CERAMICA PEI - V - PADRÃO ALTO - Marca.: INCO PISOS	METRO QUADRADO	20,00	22,400	448,00
016854	BARRA EM AÇO INOX (WC DE DEFICIENTE) - Marca.: KELLY	METRO	1,00	290,056	290,06
016902	CERÂMICA ANTI-DERRAPANTE - Marca.: INCO PISOS	METRO QUADRADO	10,00	22,700	227,00
016910	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓR IO - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	1,00	63,932	63,93
016911	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ PIA - M arca.: ICO	UNIDADE	1,00	53,747	53,75
016995	CURVA PVC 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	2,117	10,59
016996	CURVA PVC 1.1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	3,00	9,363	28,09
016997	CURVA PVC 1.1/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	3,00	8,422	25,27
016998	CURVA PVC "2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	3,00	25,642	76,93
016999	LUVA PVC 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	1,675	3,35
017000	LUVA PVC 1.1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	0,920	1,84
017001	LUVA PVC 1.1/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	6,352	12,70
017002	LUVA PVC "2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	10,417	20,83
017012	LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
017014	LIXA MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
017015	THINER 900M - Marca.: AUDI	UNIDADE	1,00	14,157	14,16
017016	AGUARRAS 900ML - Marca.: NATRIELLI	LITRO	3,00	11,312	33,94
017023	VERNIZ - Marca.: VERBRAS	LITRO	3,00	22,400	67,20
017029	ARGAMASSA AC I 20KG - Marca.: WEBER	PACOTE	5,00	14,490	72,45
017036	LUVA PVC 25MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	2,00	29,152	58,30
017037	JOELHO PVC 50MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	5,00	197,300	986,50
017041	ARAME RECOZIDO 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	1,00	12,073	12,07
017048	CASCOLA 1LT - Marca.: HENKEL	UNIDADE	2,00	38,726	77,45
017056	FERRO 3/8 - Marca.: BELGO	BARRA	2,00	49,600	99,20
017058	FERRO 1/4 - Marca.: BELGO	BARRA	2,00	21,500	43,00
017059	FERRO 5/16 - Marca.: BELGO	BARRA	2,00	33,300	66,60
017060	FLANGE SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	15,905	79,53
017064	PIA BANHEIRO - Marca.: CELITE	UNIDADE	1,00	123,247	123,25
017065	PIA COZINHA DE INOX 50X120 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	179,851	179,85
017068	REGISTRO PVC DE 25 - Marca.: DURIN	UNIDADE	5,00	10,191	50,96
017069	REGISTRO PVC DE 50 - Marca.: DURIN	UNIDADE	5,00	25,492	127,46
017072	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 1000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	143,672	718,36
017073	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 2000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	353,294	1.766,47
017083	TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO - Marca.: ICO	UNIDADE	1,00	42,043	42,04
017094	VEDACIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDACI	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
017096	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	11,100	55,50
017098	JOELHO PVC 25MM PC/25 UNIDADES - Marca.: AMANCO	PACOTE	5,00	18,378	91,89
017100	TUBO PVC 150MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	145,714	728,57
017101	TUBO PVC 200MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	301,948	1.509,74
017102	CURVA PVC 25MM PC/ COM 15 UNIDADES - Marca.: AMANCO	PACOTE	3,00	42,938	128,81
017106	LUVA PVC 32MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	2,00	44,933	89,87

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



017107	LUVA PVC 40MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	2,00	82,497	164,99
017109	CAPOTE PARA TELHA PLAN - Marca.: CARMELITANA	UNIDADE	50,00	4,873	243,65
017119	MASSA PVA BRANCA 18L - Marca.: VERBRAS	LATA	6,00	63,700	382,20
017134	FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM - Marca.: POLIFORT	METRO	60,00	14,727	883,62
029152	CIMENTO - 50 KG - Marca.: POTY	SACO	25,00	38,087	952,18
041984	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 5000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	599,441	2.997,21
042041	BROXA RETANGULAR 18X8 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
042045	TINTA BASE D'AGUA 18 L - Marca.: VERBRAS	BALDE	2,00	149,000	298,00
042048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 L - Marca.: VERBRAS	GALÃO	2,00	64,300	128,60
042054	COLUNA 5/16 6 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	2,00	83,218	166,44
042055	TRELISSA 6 M - Marca.: BELGO	UNIDADE	5,00	30,363	151,82
042060	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 4 MM - Marca.: BRASI	UNIDADE	100,00	15,079	1.507,90
042061	IMPERMEABILIZANTE 18 L - Marca.: VERBRAS	BALDE	2,00	129,000	258,00
044778	ARGAMASSA CPIX - Marca.: WEBER	SACO	1,00	25,865	25,87
045096	FERRAGENS P/ PORTA INTERNA(DOBRADIÇA COM PARAFUSO) - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,00	9,299	9,30
045127	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-20MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	0,706	1,41
045128	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-25MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	0,800	1,60
045129	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-32MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	1,800	3,60
045130	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-40MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	4,206	8,41
045131	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-50MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	5,787	11,57
045132	JOELHO/COTOVELO 90°PVC-JS-60MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	22,048	44,10
045133	JOELHO/COTOVELO 90°PVC-JS-75MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	67,611	135,22
045134	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	6,314	12,63
045135	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	6,568	13,14
045136	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	7,095	14,19
045137	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	1,553	3,11
045138	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	1,929	3,86
045139	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	6,474	12,95
045140	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90°PVC JS-25MM X 20MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	2,428	4,86
045141	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90°PVC JS-32MM X 25MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	3,698	7,40
045142	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	13,334	26,67
045143	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	12,459	24,92
045144	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-40 X 40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	2,569	5,14
045145	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-50 X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	4,432	8,86
045167	LUVA SIMPLES PVC 100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	4,507	22,54
045168	LUVA SIMPLES PVC 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	2,428	12,14
045169	LUVA SIMPLES PVC 40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	1,412	7,06
045175	PIA EM CONCRETO 3 CUBAS - Marca.: BOA PIA	UNIDADE	1,00	232,810	232,81
045176	PIA EM INOX 2 CUBAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	478,170	478,17
045214	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MM X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	6,747	33,74
045215	REGISTRO DE GAVETA 1 1/4"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	65,324	326,62
045216	REGISTRO DE GAVETA 1"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	55,208	276,04
045217	REGISTRO DE GAVETA 2 1/2"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	202,315	1.011,58
045218	REGISTRO DE GAVETA 2"-BRUTO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	196,613	983,07
045235	RESERVATORIO PLASTICO-5000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	2.522,818	2.522,82
045258	TÊ CURTO EM PVC-JS-100X100MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	10,991	54,96
045261	TÊ CURTO EM PVC-40X40MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	2,795	5,59
045263	TÊ CURTO EM PVC-JS-50X50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	5,223	10,45
045265	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-25MM X 20MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	3,134	6,27
045267	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-32MM X25MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	4,969	9,94
045270	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-40MM X 32MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	5,345	10,69
045272	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 25MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	6,935	13,87
045275	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 32MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	8,460	16,92
045278	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X40MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	11,405	22,81
045279	TÊ EM PVC-JS-20MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	1,299	2,60
045280	TÊ EM PVC-JS-25MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,00	1,393	1,39
045282	TÊ EM PVC-JS-32MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	3,237	16,19
045284	TÊ EM PVC-JS-40MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
045287	TÊ EM PVC-JS-50MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	8,403	42,02
045289	TÊ EM PVC-JS-60MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,00	27,195	27,20
045291	TÊ EM PVC-JS-75MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	43,333	216,67
045294	TÊ EM PVC-SRM-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	8,309	41,55
045297	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	9,833	49,17
045299	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	11,810	59,05
045302	TÊ EM PVC C/ REDUÇÃO 100MM X 50MM-LS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	11,452	57,26
045308	TIJOLO 9X19X19 - Marca.: STª CLARA	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
045335	TUBO EM PVC-100MM (LS) - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	7,773	15,55
045340	TUBO EM PVC-40MM (LS) - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	3,039	6,08
045343	TUBO EM PVC-50MM (LS) - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	5,655	11,31
045346	TUBO EM PVC-JS-20MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	1,948	3,90
045349	TUBO EM PVC-JS-25MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	2,287	4,57
045352	TUBO EM PVC-JS-32MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	5,110	10,22
045356	TUBO EM PVC-JS-40MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	9,429	18,86
045360	TUBO EM PVC-JS-50MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	7,650	15,30
045365	TUBO EM PVC-JS-60MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	19,883	39,77
045366	TUBO EM PVC-JS-75MM(C/RASGO NA ALVENARIA)-LH - Marca.: AMANCO	METRO	2,00	28,625	57,25
045870	ACRÍLICA SEMI-BRILHO - INTERNA E EXTERNA DE 18 LITRO S - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	2,00	239,450	478,90



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



045872	AREIA FINA METRO CUBICO - Marca.: ARENITO	METRO CÚBICO	5,00	121,252	606,26
045873	AREIA GROSSA METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO	METRO CÚBICO	5,00	110,102	550,51
045930	SEIXO Nº1 METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO	METRO CÚBICO	5,00	136,600	683,00
045931	SEIXO Nº2 METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO	METRO CÚBICO	2,00	134,900	269,80
				VALOR GLOBAL R\$	26.603,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 26.603,70 (vinte e seis mil, seiscentos e três reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.603,57 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



VITÓRIA DO XINGU - PA, 03 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 10.466.353/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____